



CONTRATO Nº 099 /2016
PERFILAMENTO ASFALTÍCO

O **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** pessoa jurídica de direito público interno com CNPJ/MF sob o nº **89.658.025/0001-90** com sede na Av. **Hermogênio C. dos Santos**, representada pelo **Prefeito Municipal, Sr. ALTENIR RODRIGUES DA SILVA, Brasileiro, Servidor Público, casado, residente e domiciliado em Salto do Jacuí, CPF nº 544.063.400-25, CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa, **CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha Santa Rita s/n, 138, na cidade de Estrela/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.063.470/0001-97, neste ato representado por seu sócio - diretor, **Sr. NILTO SCAPIN**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua São Marcelino Champagnat, nº 51, apartamento 801, bairro Hidráulica, na cidade de Lageado/RS, inscrito no CPF sob n.º 277.386.200-72, portador da cédula de identidade civil n.º 2009319407 expedida pela SSP/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente aditivo nos termos que seguem:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente tem, como fundamento legal, a Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em execução de serviços de Perfilamento Asfáltico em CBUQ, em trecho específico da Av. Pio XII área total de 261,00 m² conforme, planilha orçamentária.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 7.031,56 pelo objeto contratado, correspondendo R\$ 590,96 6.440,60 aos serviços prestados de mão-de-obra e R\$ 6.440,60 aos materiais fornecidos.

Parágrafo Único: No preço considera-se inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos, ferramentas, bem como todas as despesas de mão-de-obra e despesas relativas a salários, assistência técnica previdência social, impostos, taxas,



seguros, frete, lucro e tudo mais que for necessário, inclusive considerando eventuais dificuldades para a realização da obra.

CLÁUSULA III – DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º O pagamento será efetuado até 30 dias após o início da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal no Setor de Contabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

§ 1º O prazo para a execução da obra será de 3 (três) dias..

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas objeto do presente Contrato, serão atendidas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Obras

449051 – Obras e Instalações

CLÁUSULA VI – REGIME DE EXECUÇÃO

§ 1º A empresa contratada realizará a empreitada de acordo com o solicitado pela Administração Municipal de Salto do Jacuí.

§ 2º O Contrato deverá ser obedecido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 3º A Empresa Contratada deverá, na execução dos serviços, observar as Leis, os regulamentos e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 4º A massa asfáltica deverá chegar nos limites de temperatura estabelecidos pela norma do DAER e DNIT.

§ 5º; Atender as normas de Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78;

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Reter na fonte o ISSQN, IRRF e INSS nos percentuais correspondentes;
- c) Reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços, nos percentuais correspondentes e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade;
- d) Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;



e) Fiscalizar a execução contratual através do responsável técnico do Setor de Engenharia do Município;

§ 2º DA CONTRATADA

a) Cumprir fielmente o presente Contrato;

b) Cumprir fielmente o presente Contrato;

c) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

d) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra;

e) Fornecer, utilizar na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade;

f) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

g) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

h) danos, Responder pelos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas pela Administração Municipal;

n) Indicar representante à CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, caso haja necessidade.

o) Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



- a) Na vigência do contrato, a adjudicatária estará sujeita às seguintes sanções administrativas:
- b) Multa simplesmente moratória de 10 % (dez por cento) sobre o valor global da obra ou serviços na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.
- c) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para conclusão da obra ou serviço.
- d) Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor global do serviço por dia de atraso no início da execução dos serviços.
- e) Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor global do serviço, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.
- f) Caberá a fiscalização ao responsável técnico indicado pela CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas através de relatório circunstanciado, quando disponível com documentos ou provas que justifiquem a proposição.
- g) A demora sem justificativa na execução parcial ou total da obra autoriza a CONTRATANTE a declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA.
- h) Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as penalidades que lhe tenham sido aplicadas.
- i) As multas deverão ser recolhidas no local indicado pela fiscalização e no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação. A infringência a este implicará em rescisão de contrato.
- j) A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.
- k) Suspensão do direito de Licitar e de contratar por prazo de até 02 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- l) As sanções de que trata esta cláusula serão aplicadas mediante procedimento administrativo no qual seja assegurado o contraditório;

CLÁUSULA X – DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por Distrato
- b) por resilição, a pedido da administração, nos casos do art. 78, I a XI, em caso de culpa da Contratada, XII e XVII, por interesse público;



c) por resilição, a pedido da Contratada, nos casos do art. 78, XIII a XVI.

Parágrafo Único: O Distrato faz cessar as obrigações deste ajuste, sendo devido ao CONTRATADO o pagamento proporcional aos serviços prestados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

É competente o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí - RS, 11 de maio de 2016

ALTENIR RODRIGUES DA SILVA
CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO JOSÉ VIGOLO
CONTRATADA
CONPASUL

Testemunhas:

